

TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

www.superitelem.com.br - SOM E IMAGEM DA ILHA LTDA. Rua Barão do Rio Branco, 67 - Fundos - Centro - Tel.: (33) 3271-8585 - Gov. Valadares/MG-CNPJ 66.227.992/0001-00-Insc. Est.: 277.664.844-0041

DADOS PESSOAIS

CÓD: _____ Nome do Assinante: _____

Cart. de Identidade _____ Órgão Exped. _____ CPF/CNPJ _____ Insc. Estadual _____ Insc. Municipal _____

Sexo: M F Estado Civil: Solteiro Casado Separado Viúvo Grau de Escolaridade 1º Grau 2º Grau Superior

Filiação: _____

Data de Nascimento _____ Tel. Residencial _____ Tel. Celular _____ Tel. Comercial _____ Fax _____

E-mail _____ Profissão _____

Através de qual meio você soube da INTERNET? TV Rádio Outdoor Jornal Mala Direta Indicação Outros _____

DADOS DE INSTALAÇÃO

Tipo de Instalação: Residencial Comercial Condomínio Cidade **G O V E R N A D O R** | **V A L A D A R E S** Estado **M | G**

Endereço para Instalação _____ N° _____

Apto. _____ Bairro _____ CEP _____

Endereço para cobrança _____ N° _____

Apto. _____ Bairro _____ CEP _____

PROGRAMAÇÕES E VALORES

CIR Mínimo para cada velocidade: 20%

Velocidade _____ kbps R\$ _____ Observação: _____

FORMA DE PAGAMENTO

Taxa de Instalação R\$ _____ Prazo de Instalação _____ Dias úteis

O assinante declara que conhece e concorda com os termos das condições gerais que regulam a prestação de serviços de internet, **constantes no verso deste documento**, das quais este termo é condições gerais. O assinante declara estar ciente de que o reajuste anual da mensalidade se dará com base na variação igp-m, e que os valores das mensalidades estão sujeitos a alterações (**item 4 do contrato**) e **pagará taxas** referentes a serviços prestados tais como: **religamento, mudança de endereço, mudança de ponto e e-mails adicionais.**

Governador Valadares, _____ / _____ de 200 _____.

Assinante

Supervisor de Vendas

Vendedor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

Contrato de prestação de serviços de Valor Adicionado - SVA (Internet), que entre si fazem as partes já qualificadas e de agora em diante passam a ser chamadas de CONTRATADA (OPERADORA) e CONTRATANTE.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Valor Adicionado - SVA (Internet), através de protocolo TCP/IP, que consiste em possibilitar o acesso à internet por meio de banda larga, utilizando a Rede de Comunicação Espectro da TV a Cabo ou Microondas para prestação de serviço.

Cada contrato assinado dará direito ao Contratante um único ponto de acesso, sendo também disponibilizado 5 (cinco) contas de email padrão, com direito à 10 MB para uma conta principal e 6 MB para as demais e caso venha a ser requerido novas contas de correio eletrônico adicionais, fixar-se-á um valor de manutenção referente às respectivas contas.

A contratação dos serviços da Contratada dispensa contratação de provedor, sendo utilizado o provedor próprio da Contratada.

A Contratada dará ao Contratante uma franquia de consumo de 01 (um) GB/mês, cuja excedente será cobrado de acordo com a tabela.

Este instrumento de contrato tem por objeto as condições gerais que regulam a prestação de serviços de Valor Adicionado - SVA (Internet), constituindo como parte da proposta e do referido contrato o TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS do Contratante.

2. DEFINIÇÕES

De acordo com a legislação vigente e para os efeitos desse contrato regulado por estas e outras condições e no intuito de prevenir responsabilidades, prover à conservação e ressalva de direitos de ambas as partes, que quando da assinatura do TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS, bem como este contrato de prestação de serviços, estarão as partes manifestando claramente a intenção e ciência de todo o inteiro teor da prestação de serviços ora acordada e de suas obrigações inerentes a ela.

Com a completa ciência da parte interessada, os termos empregados no singular e no plural têm o seguinte significado: **Adesão**, é o compromisso entre a OPERADORA e o ASSINANTE que lhe dá o direito de acesso aos serviços de **ACESSO À INTERNET**, nos termos especificados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, mediante pagamento dos valores ali ajustados; **Assinante**, é toda pessoa física ou jurídica que mediante adesão a estas condições gerais, passa a receber os serviços ora propostos no contrato; **Mensalidade**, é o preço devido pelo Assinante à Operadora, ora Contratada, de acordo com a escolha da velocidade de uso da Internet, estabelecido conforme as opções pactuadas em contrato; **Taxa de instalação**, é a quantia devida pelo assinante, por ponto instalado, à operadora pelo direito de acesso aos serviços fornecidos; **Taxa de serviço**, é a quantia devida pelo assinante à Operadora em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade do serviço por ele escolhido.

Mai 2008

3. MODALIDADES DO SERVIÇO PRESTADO

O serviço de acesso a Internet é do tipo **banda larga, no protocolo TCP/IP**, disponível 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, sendo a contratada integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, ressalvando os seguintes casos:

- interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**;
- desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;
- incompatibilidade dos sistemas do **CONTRATANTE** com os da **CONTRATADA**, ocasionada por alterações das configurações dos computadores do **CONTRATANTE**, posteriores à contratação do serviço;
- motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da **CONTRATADA**.

A contratada é integralmente responsável pela exploração e execução do serviço, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, independentemente se se-la de sua propriedade ou não.

O contratante deverá escolher a velocidade de acesso à Internet que será fornecido pela Contratada e objeto da proposta deste contrato no TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS e os serviços fornecidos ao contratante. Sendo depois disso facultado ao contratante, mediante solicitação e nova formulação de contratação, alterar o plano de acesso, optando por outro pacote que estiver disponível na época em que for solicitada a alteração, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente naquela oportunidade e aumento ou redução do preço da mensalidade, conforme o pacote de programação e o caso.

A alteração poderá ser feita mediante **comunicação escrita através do Termo de Mudança de Plano** fornecido pela Contratada, considerando-se **confirmada a solicitação através do pagamento da mensalidade seguinte do mês em que for feita.**

A Contratada garante ao Contratante a velocidade do link, CIR desejado, para a finalidade de navegação obedecendo aos planos escolhidos no TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS, ressalvados as alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

Para qualquer dos motivos acima descritos a Contratante conta com o suporte técnico à disposição do Contratante no horário de segunda-feira a domingo, de 08:00 hs às 21:00 hs, salvo casos analisados como especial pela diretoria técnica do suporte.

A contratada manterá o telefone **0800 285 1880** à disposição dos assinantes com discagem direta e gratuita durante 24 horas por dia, sete dias por semana e o endereço eletrônico suporte@superimaisiv.com e disponibiliza os endereços da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para quaisquer outras informações e sobre regulamentos do serviço.

Central de atendimento da Anatel: 0800-332001 - Endereço: SAUS Quadra 06, blocos C,E,F, e H Brasília DF. Cep: 70.070-940 - Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

3.1 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA-OPERADORA

A Operadora não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo utilizado pelos Contratantes por meio da Internet, nem pelas alterações que se verificarem no computador por meio de seus downloads.

3.1.1. A contratada, para todos os efeitos legais, se isenta de todas e quaisquer responsabilidades pelo conteúdo dos dados nos diversos arquivos da Contratante, e fica expressamente estabelecido que é motivo para rescisão imediata do presente contrato, com fulcro na cláusula 15.1, qualquer conteúdo ilícito e/ou ilegal, tais como: preconceitos raciais, sociais, pornografia infantil, comércio ilegal, distribuição ou divulgação de direitos autorais, dentre outros.

3.1.2. Caso os equipamentos instalados em comodato apresentarem defeito ou vícios, não provocados por mau uso, a contratada deverá fazer a sua reparação ou reposição; no caso de mau uso, a contratante deverá pagar a sua substituição ou conserto.

3.1.3. A contratada a seu critério poderá empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.1.4. A contratada poderá negociar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.1.5. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a contratada descontará do valor da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos.

4. PREÇO ACORDADO DA ASSINATURA E DEMAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **CONTRATANTE** terá direito a utilizar o serviço contratado, mediante o pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal e dos valores extras, todos especificados neste instrumento, conforme discriminado no TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS para os pacotes de velocidades escolhidos, os preços a serem praticados pela prestação de serviços oferecida pela Contratada, emitidos em Boleto Bancário, serão da seguinte forma:

4.1 MENSALIDADE: Pelo fornecimento do pacote escolhido e de acordo com a velocidade de acesso, o Contratante pagará à Contratada a mensalidade estipulada no TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS.

4.1.1 O valor da mensalidade acordada poderá ser alterada em função do incremento na velocidade do link, como aumento da velocidade de acesso ou emprego de novos equipamentos, de comum acordo com o Contratante. Podendo também elevar os custos dos serviços prestados pela Contratada, em decorrência de aumento das alíquotas de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto do contrato e em função das inovações tecnológicas, podendo aumentar proporcionalmente e sem prejuízo do reajuste definido no item 4.3.

4.2 TAXA DE INSTALAÇÃO E TAXA DE SERVIÇO: Pelo direito ao acesso do serviço ora prestado pela Contratada, o Assinante pagará a Taxa de Instalação na qual não inclui placa de rede, que será por conta do Contratante e as Taxas referentes aos serviços prestados, quais sejam: **Religamento, Mudança de endereço, Mudança de ponto.** Tudo conforme tabela vigente e disponibilizada pela Contratada.

4.2.1. Eventuais taxas adicionais referentes à inscrição e instalação do serviço de Internet a cabo, quando contratado, devem ser pagas pelo **CONTRATANTE** juntamente com o pagamento da primeira mensalidade. Este valor consta expressamente da Formalização Contratual ("Taxa de Inscrição/Instalação").

4.3 REAJUSTE: O valor da mensalidade será reajustado segundo no mês de outubro com vigência a partir de novembro, com base na variação Geral de Preços para o mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas. E no caso de extinção desse índice ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices: IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, IPC da FIPE e finalmente outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. **Já os valores de reajuste das taxas de instalação e de serviços seguirão, também, como base o preço dos produtos utilizados para a consecução dos serviços a serem desenvolvidos.**

4.4. A não utilização do(s) serviço(s) objeto deste contrato não desonera o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato permanecer vigente.

4.5. A taxa de adesão e configuração será paga em parcela única, juntamente com o pagamento da primeira mensalidade ou no ato da visita técnica da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, caso esta se faça necessária, mediante cheque ou espécie, contra recibo, ou ainda, por autorização para débito em cartão de crédito do **CONTRATANTE** ou de terceiro, neste caso, devidamente autorizado pelo titular do cartão. A critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá ser dispensado do pagamento das taxas de adesão e configuração.

4.6 ATRASO NO PAGAMENTO DO DÉBITO. O atraso no pagamento de qualquer valor devido de acordo com o presente Contrato, implicará, de pleno direito, na incidência de 2% (dois por cento) de multa (Lei 8078/90) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor total do débito atualizado monetariamente de acordo com índices oficiais.

4.6.1 O atraso no pagamento de qualquer valor devido de acordo com o presente contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias facultará à Contratada **INTERROMPER** o processo de instalação, caso os mesmos não tenham sido completamente instalados ou interromper o a prestação de serviço ora avençada e selecionada no TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS. Nessa hipótese, SERÁ FACULTADO À CONTRATADA RETIRAR TODO O MATERIAL utilizado em comodato na PROPRIEDADE do Contratante (mediante aviso prévio e autorização deste da entrada do representante da Operadora), caso em que não autorizado à entrada da Contratada, esta recorrerá ao Judiciário tomando todas as providências que entender cabíveis ao caso.

4.6.2 Caso seja efetivamente interrompido o serviço de fornecimento, conforme cláusula 4.6.1, e o Contratante venha a acertar o débito, requerendo posteriormente a o acesso a Internet, será cobrado a TAXA DE RELIGAMENTO.

4.6.3 CASO NÃO HAJA A EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO E OS ENCARGOS DEVIDOS POR PARTE DO CONTRATANTE, FICA FACULTADO À CONTRATADA, MEDIANTE AVISO PRÉVIO, ENVIAR O TÍTULO HÁBIL DE DÉBITO PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, Serasa e outros, BEM COMO PARA O CARTÓRIO DE PROTESTO.

4.7. Constatando o Contratante qualquer divergência ou irregularidades no Boleto, deverá formalizar uma reclamação acerca do verificado à Contratada, tendo esta um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao Contratante o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido o prazo sem resposta, será presumida a reclamação como procedente.

4.7.1. Considerando procedente a reclamação e tendo já ocorrido o pagamento contestado, o Contratante terá direito a um crédito no Boleto seguinte; mas em sendo julgada improcedente a reclamação, o valor ora discutido será de imediato considerado vencível e passível de cobrança, de acordo com a cláusula 4.6 caput e 4.6.1.

4.8 A Contratada poderá recorrer ao Poder Judiciário quando houver necessidade de restabelecer seus direitos provenientes deste Contrato, seja com cobranças Judiciais, Execução do Contrato, ou qualquer outro meio que se faça necessário para o cumprimento da obrigação ora transacionada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-OPERADORA

A contratada deverá instalar no endereço acima indicado os equipamentos necessários para o acesso à Internet acordado no período determinado constante no TERMO DE ADESÃO e DADOS CADASTRAIS. Em havendo Condomínio, iniciará o prazo de contagem a partir da apresentação, pelo Contratante, de autorização do Síndico do Condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou ainda, do término das obras referidas no item 6.1 adiante.

5.1 OBRAS CIVIS. Eventuais obras de natureza civil, necessárias no local de instalação correrão por conta, ordem, risco e responsabilidade do Assinante, cabendo a este adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

5.2 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. Os equipamentos instalados para a necessária recepção dos sinais de programação, todos eles, permanecerão como propriedade da Contratada, que os cede em regime de comodato ao Contratante, pelo prazo do presente contrato e suas prorrogações. O Assinante ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à Operadora, no caso de rescisão do Contrato de Adesão, respondendo ainda pelas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

5.2.1 Sem o prévio e escrito consentimento da Operadora, **os equipamentos não poderão ser removidos do local de instalação, nem poderão ter seus sinais repetidos ou redistribuídos, sob pena de imediata rescisão contratual e multa compensatória, adiante especificada na cláusula 13.1.**

5.2.2. É obrigação do contratante:

5.2.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

5.2.2.2. Preservar os bens da contratada e aqueles voltados à utilização de público em geral;

5.2.2.3. Somente conectar à rede da contratada terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

6. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA

A violação e ou abusos contra as normas de privacidade e segurança podem levar à advertência, bloqueio temporário e até mesmo ao cancelamento do serviço de acesso à Internet, podendo a Operadora informar as autoridades legais os usuários que as infringirem.

6.1. DADOS PESSOAIS

O Assinante garante que os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF, carteira de identidade, etc) fornecidos à Operadora são verdadeiros, e obriga-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência.

6.2 SPAM

A Operadora não autoriza o uso de suas redes de computadores para o envio de mensagens de e-mail não solicitadas, ou não consentidas previamente, aos seus assinantes, usuários, ou a qualquer destinatário que tenham por finalidade "spam", incluindo: (a) enviar e-mails com publicidade de produtos, serviços ou entidades, de qualquer natureza; (b) enviar mensagens em massa, não solicitadas, ou não consentidas previamente, a um grupo de destinatários; (c) oferecer ou disponibilizar, lista de endereços eletrônicos; (d) enviar, transmitir ou disponibilizar, em qualquer forma, qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa; (e) utilizar os servidores da Operadora para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis (relaying). A Operadora poderá adotar todas as medidas técnicas possíveis para evitar o uso de sua rede de computadores para o envio, trânsito ou armazenamento d *spam*; incluindo, mas não se limitando, ao bloqueio de remetentes ou servidores de e-mail de outros domínios, pelo tempo que considerar necessário, ou até que os responsáveis pelo domínio em questão tenham demonstrado, de forma satisfatória a adoção de medidas preventivas eficazes contra o envio de *spam*.

6.3 SEGURANÇA

São vedadas a seguintes práticas: (a) violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da Operadora e/ou de terceiros, bem como quebrar ou tentar descobrir a identificação, ou senhas de terceiros; (b) utilizar o acesso para obter softwares ou informações, de qualquer natureza, amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se tiver as respectivas licenças e/ou autorizações; (c) Enviar pacotes de dados IP, utilizando endereços IP que não lhe pertencem, ou que não lhe foram designados, como o intuito de mascarar sua identidade quanto a utilização dos recursos da Operadora; (d) executar testes de vulnerabilidade nos sistemas e deres da Operadora ou de qualquer outra operadora, colocando a prova sua segurança; (e) enviar, disponibilizar ou transmitir mensagens que contemplem vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possa causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam ou qualquer outro código que entre em desacordo com as leis ou com as melhores práticas de mercado. Interferir no serviço prestado a outros Clientes, bem como provocar o congestionamento, proposital ou não, de redes ou cometer ações, deliberadas ou não, que sobrecarreguem um servidor ou bloqueiem seu acesso aa Internet; (f) tentar burlar os equipamentos conectados a rede (Cable Modem e Roteadores) para obtenção de maior velocidade; (h) destruir ou corromper dados e informações de terceiros; (i) violar a privacidade de terceiros; (j) outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

7. FISCALIZAÇÃO.

A **CONTRATADA** fiscalizará a conduta do **CONTRATANTE** no uso da rede, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

7.1. Caso o **CONTRATANTE** não tome as providências e medidas solicitadas pela **CONTRATADA**, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviço ao **CONTRATANTE**.

7.2. A adoção das medidas previstas na cláusula 13.1, não enseja ao **CONTRATANTE** o direito a ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

8. DESCONTO COMPULSÓRIO

A contratada poderá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados o serviço de acesso como se segue:

8.1. Nas interrupções da prestação de serviço de acesso, salvo em caso de caso fortuito ou força maior; operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Contratada; falha de equipamento da Contratada ocasionada pela Contratante; falha na infra-estrutura da Contratante; realização de testes, ajustes e manutenções necessários à prestação de serviço desde que haja comunicação prévia com 1 semana de antecedência; impedimento, por qualquer motivo, do acesso do pessoal técnico da Contratada às dependências do Contratante onde estejam os equipamentos da Operadora ou por ela mantidos e interrupções devidas aos agentes da natureza nos circuitos da contratada.

8.2. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de meia-hora. Nos períodos adicionais de falha serão consideradas as frações de horas.

8.3. Para ter direito à concessão do desconto, o Contratante tem que efetuar o registro da falha no atendimento Técnico da Contratada, onde será aberta uma ordem de serviço para esse fim, devendo a reclamação ser julgada procedente para fazer jus ao desconto.

8.4. O valor do desconto será calculado pela Contratada e fornecido ao Contratante, caso esse solicite, sendo em caso de procedência, creditado no pagamento da mensalidade com prazo de até no segundo mês subsequente.

9. MUDANÇA DE ENDEREÇO. O assinante estando em dia com as obrigações para com a contratada, poderá solicitar por escrito, com **3 (três) dias de antecedência**, a transferência do local de instalação para outro endereço na mesma cidade, observadas as condições técnicas do local existentes no novo endereço, como conteúdo programático e condições do local, mediante pagamento das taxas de serviços já convencionadas.

10. A Contratada fica desde já autorizada a efetuar a manutenção preventiva nos seus equipamentos a qualquer tempo, a fim de verificar se os mesmos se encontram em bom estado de conservação e manutenção, podendo ainda proceder a fiscalização, tudo conforme aceitação escrita do contratante.

10.1. Desde que em dia com suas obrigações, o assinante poderá requerer a assistência técnica da Operadora, pelos preços e serviços constantes na tabela de preços praticada à época pela Operadora. Sendo que o assinante sempre terá acesso a essa tabela quando solicitar.

11. PRAZO DO CONTRATO. Tendo em vista a prestação de serviços de natureza contínua, o prazo do presente contrato é por tempo indeterminado.

11.1 É direito do contratante cancelar ou interromper o serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional

12. MENORES DE IDADE. Para contratar o serviço de Internet VIA CABO, os Assinantes menores de idade devem obter a prévia permissão de seus pais, tutores ou representantes legais, os quais serão considerados responsáveis por todos os atos praticados pelos menores.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato será rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio, caso os contratantes não cumpram as condições retro estipuladas.

13.1 Caso os contratantes dêem motivos à rescisão contratual por infração das cláusulas estabelecidas neste contrato, arcará com a multa rescisória penal de 3 (três) meses de mensalidade.

13.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido pela Contratada nas seguintes condições: a) se o endereço indicado pelo contratante não apresentar condições técnicas para a conexão dos serviços de Internet TCP/IP; b) se o condomínio e que deva ser instalado o sistema de conexão não autorizar a referida instalação, hipótese em que a contratada cobrará apenas a taxa de serviço e c) se o contratante infringir algum disposto nesse contrato, conforme cláusula 10.1.

13.3 Quando houver rescisão do contrato, em qualquer hipótese desta, deverá o assinante devolver à Contratada todos os bens que lhe foram emprestados, em bom Estado de conservação, sob pena de responder pelos mesmos, quando da sua deterioração culposa. Mediante concordância escrita, o contratante autorizará a retirada desses aparelhos do local indicado para os serviços contratados.

14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. A contratada poderá ampliar o objeto do contrato ora avençado, agregar outros serviços e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração desta cláusulas, tudo mediante comunicação prévia ao Contratante, seja por meio de carta ou no documento de cobrança mensal, onde que, **na ausência de manifestação contrária, presumir-se-ão aceitas as mudanças.**

14.1 O contratante também poderá solicitar acréscimos de novos serviços à contratada, mediante solicitação escrita. No caso de aceitação desses acréscimos, por parte da Contratada, será condicionado os novos serviços de acordo com a condição técnica do local e ao reajuste de novos valores de acordo com o novo serviço a ser prestado.

14.2. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço que, em função de sua utilização, venha a causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais, podendo ainda, suspender qualquer facilidade que seja ou que possa ser disponibilizada ao **CONTRATANTE**, sempre mediante aviso prévio de 7 (sete) dias e, com a consequente eliminação da taxa correspondente ao serviço específico.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS. A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, deixar de exigir alguma obrigação que este instrumento lhe outorga, entretanto, tal liberalidade ou tolerância não importa, em hipótese alguma, renúncia dos seus direitos, alteração ou inovação do contrato;

15.1. Quaisquer promoções que vierem a ser realizadas e que incorram em liberalidade por parte da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, no que tange às cláusulas deste contrato, não implicam em direito do **CONTRATANTE** a continuar obtendo os benefícios decorrentes desta liberalidade, finda a referida promoção.

16. SUCESSÃO. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

17. FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca desta Comarca de Governador Valadares/MG, por mais privilegiado que seja as outras.